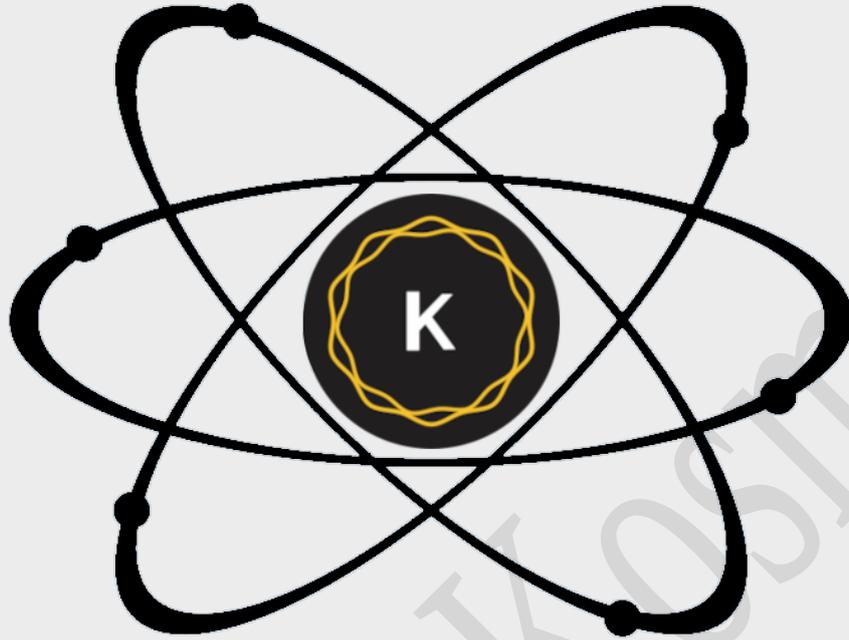


# INICIATIVA KOSMOS



Instituição de Estudos e Pesquisas para as Ciências Integrativas e Intuitivas

## Guttae Sapientiae I

A CRENÇA NA INSOLUBILIDADE MATRIMONIAL COMO  
PRODUTO DA IDEOLOGIA CRISTÃ RADICAL

ॐ ganapati





## *Guttae Sapientiae I*

*A Crença na Insolubilidade Matrimonial  
como produto da Ideologia Cristã Radical*

Escrito por Prem Ganapati  
*Tantra Swami*

Editorado por

**SILKY WEB**

Instituição fraterna à

**Iniciativa Kosmos**

~ 1 ~

COPYRIGHT (c) 2023 – Prem Ganapati

Este *e-book* é protegido pelas leis de Direitos Autorais vigentes no Brasil – **LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998.**

Este *e-book* NÃO pode ser vendido, negociado, distribuído e/ou reproduzido sob nenhum formato, impresso ou eletrônico, de forma alguma, salvo autorização expressa dos detentores dos direitos autorais. Seu conteúdo pode ser reproduzido em qualquer trabalho, desde que sua autoria seja explicitamente citada.

~ 2 ~

Quando Jesus pregou sua Palavra nunca pretendeu criar uma religião diferente da sua. Quem ‘inventou’ o Cristianismo foi Paulo, anteriormente conhecido como Saulo<sup>i</sup>. E o império romano o alvo da disseminação dessa nova religião por ser a potência militar e comercial da época. Não fazia sentido difundir-se se não pudesse se tornar dominante no mundo conhecido de então. A cristianização completa do império levou alguns séculos até a sua primeira ‘padronização’ com o Concílio de Niceia<sup>ii</sup>.

O que nos diz a Bíblia a respeito da separação de direito entre cônjuges? A única ordem que diz respeito ao divórcio está baseada em *Deuteronômio 24.1-4*, em que a mulher deve obter uma ‘carta de divórcio’. Naturalmente essa ‘permissão’ encontra em sua premissa contornos patriarcais e machistas, bem comuns à época. E de onde vem a ideia de Insolubilidade Matrimonial no Cristianismo?

Há de fato muita especulação a esse respeito, assim como sobre a necessidade do Celibato na Igreja Romana, a única denominação cristã existente até a Reforma<sup>iii</sup>. Podemos imaginar que, nos idos da transição do Mundo Antigo para o Feudalismo, questões como a legitimidade da prole, filhos bastardos e herança das propriedades rurais e religiosas eram prementes e tenham sido a razão por detrás desses dois regimentos da ideologia cristã que perduram até hoje. Nenhum outro motivo parece existir além desses, seja para os Senhores, proprietários agrários, seja para a Igreja, conquanto era necessária a manutenção das propriedades sem que essas viessem a ser reivindicadas por filiação bastarda<sup>iv</sup>.

No Brasil, antes da promulgação do divórcio, havia o instituto do Desquite. O desquite foi utilizado até 1977 e ao casal era permitido apenas a separação e partilha dos bens, mas não era possível casar-se novamente na esfera Civil, mantendo-se o vínculo da ‘união matrimonial indissolúvel’ por imposição da ideologia Católica. Com a Emenda Constitucional nº 9 de 1977, extinguiu-se o desquite criando-se o divórcio, o que abria as portas para novos casamentos religiosos, muito embora a Igreja Católica ainda hoje se negue a reconhecer essa possibilidade. Até a instituição do divórcio, mulheres desquitadas eram estigmatizadas. E o que dizer dos filhos de uma mulher, nascidos ‘fora da união matrimonial indissolúvel’ após um desquite?

Já é bem estabelecido que não interessa a Deus a infelicidade Humana, assim na Terra como no Céu! Então, porque a persistente teimosia Católica na indissolubilidade matrimonial, e podemos juntar a esta o Celibato para seu Clero, se não como sendo resquícios de uma ideologia radical ultrapassada, fundamentada em instituições sociais e legislações há muito desaparecidas?

A insolubilidade do matrimônio trouxe a incontáveis gerações de mulheres muito sofrimento e violência que, ainda hoje, devido ao persistente machismo em nossa sociedade, faz com que muitos homens perpetrem violências de variados tipos contra mulheres, principalmente entre as mentes masculinas moldadas no conservadorismo religioso, econômico e social<sup>v</sup>.

Até quando velhas instituições arcaicas e em desuso continuarão a trazer problemas e sofrimentos para as mulheres e, no geral, para toda a sociedade é impossível dizer. Mas devemos ter esperança de que no seio das Igrejas mais tradicionais, em especial a Católica, essas ideologias espúrias venham a ser expurgadas definitivamente o mais breve possível. Infelizmente, no atual mandato do Papa Francisco, o primeiro papa progressista após João Paulo II e Bento XVI, as forças ultra conservadoras existentes na Igreja Católica ainda não deram sinais de arrefecimento.

- i **Saulo** pertencia à tribo de Benjamim e, portanto, recebeu na época da sua circuncisão o nome de Saulo [Saul], que deve ter sido comum naquela tribo em memória do primeiro rei dos judeus (cf. Filipenses 3,5). Já como cidadão romano, ele também usava o nome latino de Paulo.
- ii O **Primeiro Concílio de Niceia** foi um concílio de bispos cristãos, reunidos na cidade de Niceia da Bitínia (atual İzmit, província de Bursa, Turquia) pelo Imperador Romano Constantino I, o primeiro imperador romano convertido ao cristianismo, em 325. Constantino I organizou o concílio nos moldes do senado romano e o presidiu, mas não votou oficialmente. Este concílio ecumênico foi a primeira tentativa de alcançar um consenso na Igreja através de uma assembleia representando toda a cristandade. Ósio, bispo de Córdoba, provavelmente um legado papal, pode ter presidido suas deliberações. Seus principais feitos foram a resolução da questão cristológica da natureza divina de Jesus e sua relação com Deus Pai; a construção da primeira parte do Credo Niceno; a fixação da data da Páscoa e a promulgação da lei canônica em sua primeira forma.
- iii A **Reforma Protestante** foi um movimento religioso que aconteceu na Europa, século XVI, fomentado por razões políticas e religiosas. O movimento teve como principal líder Martinho Lutero, um monge alemão, que por meio de suas 95 *Teses* fez várias críticas à Igreja Católica e ao Papa, causando uma ruptura e o aparecimento de novas denominações religiosas cristãs.
- iv **Filho Bastardo**, designação utilizada até a Constituição de 1988 para os filhos nascidos fora do casamento. Os bastardos se classificavam em: naturais, aqueles gerados fora do casamento, mas entre pessoas que não tinham impedimentos para tal; espúrios, os concebidos por alguém que já era casado, ou entre pessoas impedidas de se casarem, subdividindo-se em adúlteros e incestuosos. Essa classificação discriminatória era veiculada a moral religiosa que queria controlar a sexualidade humana, autorizando prole somente dentro do casamento religioso. O casamento funcionava, pois, como autorizador e legitimador das relações sexuais. No Direito de Família, influenciado pelo Direito Canônico, legitimava-se, ou não, as categorias de filhos e famílias, sendo os filhos bastardos classificados como ilegítimos, em contraposição aos legítimos, os filhos nascidos na constância do casamento cristão. A Constituição de 88 concedeu a prole natural, ou adotada, os mesmos direitos e qualificações, proibindo quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação (Art. 227, § 6º).
- v O **Conservadorismo** social, econômico e religioso, que entende a Sociedade como ainda sendo um inalienável Patriarcado e subsidia a violência machista contra as mulheres, encontra campo fértil não apenas nas mentes masculinas, mas também nas femininas. Óbvio que nem todo conservador é machista e violento. Mas, as características associadas a essa ideologia, facilitam às mentes submetidas a ela, a redução de suas potências tornando o pensamento [na verdade a subjetividade como um todo] simplório, egocêntrico, egoísta e mitomaníaco.